

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROC. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026 – LEI Nº 14.133/2021.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000860/2026**

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem por objeto **a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de criação, implantação, suporte técnico, treinamento de usuários, atualizações de software e manutenção de Sistema de Gestão de Abastecimento da Frota Veicular do Município de São Lourenço do Piauí – PI**, visando proporcionar maior controle, eficiência e transparência na gestão do abastecimento dos veículos pertencentes à Administração Pública Municipal.

A utilização de um sistema informatizado específico para o gerenciamento do abastecimento da frota constitui ferramenta indispensável para o aperfeiçoamento da gestão pública, permitindo o acompanhamento em tempo real das operações de abastecimento, controle do consumo de combustíveis por veículo, emissão de relatórios gerenciais, rastreabilidade das informações, prevenção de desperdícios, identificação de possíveis irregularidades e otimização dos recursos públicos.

A contratação também contempla a implantação do sistema, migração de dados, capacitação dos servidores responsáveis pela sua utilização, suporte técnico contínuo e fornecimento de atualizações necessárias ao pleno funcionamento da plataforma, garantindo segurança, disponibilidade e adequação às necessidades operacionais da Administração.

A inexistência de ferramenta tecnológica com essas funcionalidades compromete o controle interno, dificulta a fiscalização dos gastos com combustíveis e reduz a capacidade da Administração de adotar medidas voltadas à economicidade e à eficiência da gestão da frota municipal.

Dessa forma, considerando que a contratação possui valor compatível com os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 para contratação direta por dispensa de licitação, bem como que a solução pretendida atende de forma eficiente ao interesse público, mostra-se plenamente justificada a realização da contratação, desde que observados os requisitos legais, mediante pesquisa de preços, demonstração da vantajosidade da proposta e atendimento às exigências de habilitação da futura contratada.

A presente contratação encontra respaldo nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, representando medida necessária para assegurar uma gestão moderna, transparente e eficiente do abastecimento da frota oficial do Município de São Lourenço do Piauí – PI.

| ITEM               | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                  | UNIDADE | VR UNIT.    | VR TOTAL             |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------|----------------------|
| 1                  | Serviço de Sistema de Gestão<br>Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de criação, implantação, suporte, treinamento, atualizações de software, voltado para controle e gestão de abastecimento da frota veicular de São Lourenço do Piauí - PI | 12      | R\$5.196,67 | R\$ 62.360,04        |
| <b>TOTAL GERAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                            |         |             | <b>R\$ 62.360,04</b> |

**3. DOS SERVIÇOS PREVISTOS:** Os serviços constantes neste TR foi com base em levantamento feito pela Secretaria de Administração e Planejamento, levando em conta a demanda dos serviços, pessoal necessário para realização dos serviços.

**4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**4.1 –** Os serviços serão desenvolvidos, na sede da Prefeitura Municipal, com o apoio técnico das equipes do órgão/departamento, compreendendo todas as áreas das quais os setores de Patrimônio, direta ou indiretamente, dependa de informações para realização dos serviços a eles pertinentes. A empresa manterá colaboradores à disposição do município, de segunda a sexta feira em horário comercial.

**4.2 -** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da entrega do objeto desta licitação.

**4.3 -** O licitante vencedor estará obrigado à atender se necessário, os quantitativos dos serviços superiores àqueles registrados em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, conforme Art. 125, da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

**4.4 -** A Licitante vencedora, após assinatura do Termo Contratual, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Administração entender necessárias nas quantidades do objeto, 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, conforme Art. 125, da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

**4.5 -** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

**5. OBRIGAÇÕES CONTRATANTE:**

**5.1.** Efetuar o pagamento mediante apresentação de Fatura/Nota Fiscal, acompanhada das Certidões fiscais e trabalhistas da empresa, em até 30 (trinta) dias após a solicitação de pagamento, devendo a Nota Fiscal estar atestada pelo setor competente, atestando o recebimento dos equipamentos;

**5.2.** Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências verificadas;

5.3. A prefeitura Municipal de SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ - PI deverá dispor de pessoal para compor a equipe de patrimônio que serão treinados e orientados pela empresa.

5.4. Notificar por escrito a Contratada sobre qualquer irregularidade referente ao fornecimento dos produtos ora contratados.

## **6. DAS PENALIDADES:**

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 147, 148 e seus parágrafos, da Lei Nº 14.1333, de 01 de Abril de 2021.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

## **6.5. ADVERTÊNCIA:**

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a Prefeitura de SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

#### **6.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a Prefeitura Municipal de SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os fornecimentos contratados;

b.3.2) Prestar serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos a Prefeitura, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

#### **6.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do a Prefeitura Municipal de SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a Prefeitura Municipal de SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas;

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos;

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;

c.5) apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 14.133/2021.

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.8. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.9. As sanções serão aplicadas, pela Prefeitura Municipal de SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ - PI, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme Art. 111, inciso I, da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

6.10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

9.1. É facultada ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da dispensa de licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

9.2. A presente dispensa de licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa;

9.3. O objeto da presente dispensa de licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo Art. 125, da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021;

9.4. Ficam sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponde à realidade dos fatos.

9.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria Jurídica - PMAA, com o auxílio do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação.

9.6. O Foro da cidade de SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ/PI é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

**SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ, PI, em 07 de julho de 2026.**

**SECRETARIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO**

**CLÉRISTON SANTANA VILANOVA**